



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429

www.montalvania.mg.gov.br

LEI 1446/2024

Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse social (ZEIS) e dá outras providências.

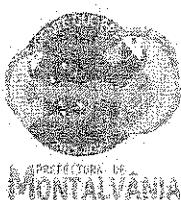
Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, dentro do perímetro urbano da sede do município de Montalvânia-MG, compreendendo o loteamento que se inicia à margem da Avenida Confúcio, próximo da confluência com a BR 135, conforme identificado no memorial descritivo e na planta georreferenciada que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º- A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é uma porção do território municipal, delimitada nos termos desta lei, visando à promoção de sua recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Parágrafo único. Habitação de Interesse Social (HIS) é aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos mensais, com padrão de unidade habitacional com um sanitário e uma vaga de garagem, e que não possuam outro imóvel em nome do chefe da família, cônjuge ou companheira.

Art. 3º- O parcelamento do solo na ZEIS não será permitido nas áreas que porventura apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429

www.montalvania.mg.gov.br

- I- Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenções que assegurem a drenagem e o escoamento das águas;
- II- Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, salvo se previamente saneados;
- III- Em terrenos com declividade igual ou superior a 80%, salvo aqueles objeto de intervenções que assegurem a contenção de encostas atestando a viabilidade de urbanização;
- IV- Em terrenos onde não seja recomendada a construção devido às suas condições físicas;
- V- Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas de moradia digna;
- VI- Em áreas encravadas sem acesso a vias públicas;
- VII- Nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltração química que cause dano à saúde.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia/MG, 22 de novembro de 2024.

FREDSON LOPES
FRANCA:19957672800
Fredson Lopes França

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FREDSON LOPES
FRANCA:19957672800
Dados: 2024.11.22 11:44:00 -03'00'